PROJECTO DE PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE AS DELEGACOES DO GOVERNO PORTUGUES E DO P.A.I.G.C.

- 1º = 0 Estado Portugues reconhecera de jure a Republica da Guiné-Bissau, como estado soberano, no dia 12 de Setembro de 1974, dia nacional da Republica da Guiné-Bissau e cinquentenario do nascimento de Amilcar Cabral, fundador do PAIGC e grande amigo do Povo Portugues.
- 2º = Esse reconhecimento sera feito em acto solene pelo Presidente da Republica Portuguesa, em Lisboa, com a presença duma delegação de alto nivel, da Republica da Guiné-Bissau e ainda, do Consilho de Estado, do Governo Portugues e do corpo diplomatico acreditado em Lisboa.
- 3º = No mesmo momento terão lugar as seguentes cerimonias:
  - a) Na Sede de Secretariado Geral de PAIGC em Conakry uma delegação do governo português, chefiada pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal,
    entregara ao Secretario Geral do PAIGC e Protocolo eficial do acto solene
    do reconhecimente;
  - b) Em Bissau uma delegação do Governo Portugues, chefiada pelo Ministro da Coordenação Inter Territorial, procedera ao acto solene da transferencia da Administração para o Conselho de Comissarios da Republica da Guiné-Bissau.
- 4º = O Governo português reafirma o direito do povo de Cabo Verde à auto-determinação e independencia e garante a efectivação desse direito de acordo com as recoluções pertinentes das Nações Unidas, tendo também em conta a vontade expressa dos Estados Africanos e da OUA. Organização & Unidade Africana).
- 5° = Com a assinatura deste Protocele o cessar-fogo de facte observado em todo o territorio da Republica da Guiné-Bissau pelas forças de terra, mar e ar das duas

Republicas converte-se automaticamente em cessar-fego de jure.

O reagrupamente e a retirada progressiva para Portugal das Forças Armadas portuguesas continuarão a percessar-se de acordo com o calendario que fica a constituir anexo ao presente Protocole de qual igualmente constarão as regras de coexistencia transitoria entre as Forças Armadas das duas Republicas.

Em simultaneedade am

- 6º = #0 acto de reconhecimento de jure da Republica da Guiné-Bissau os dois Estados assinarão acordos de paz e de estabelecimento de relações diplomaticas.

  O Estado portugues e a Republica da Guiné-Bissau comprometem-se ainda a estabelecer e desenvolver relações de cooperação activa nos dominios economico, financeiro, cultural, tecnico e outros, numa base de independencia, respeito mutuo, igualdade e reciprocidade de interesses e de convivencia harmoniosa entre os didadões das duas Republicas.
- 7º = 0 Governo portugues e o PAIGC consideram que o acesso de Cabo Verde à indeper dencia, no quadro geral da descolonização dos territorios africanos sob dominação portuguesa, constitui factor necessario para uma paz duradoura e uma coeperação sincera entre as duas Republicas.
- 8º = 0 Governe português compremete-se a exercer a melhor influencia junto dos países aliados de Portugal, no sentido de eliminar qualquer eventual obstrução à entrada da Republica da Guiné-Bissau da ONU e de facilitar o imediato reconhecimento de jure desta Republica por parte daqueles países.
- 9° = 0 Estado portugues e a Republica da Guiné-Bissau exprimem a sua satisfação por terem levado a bem têrmo as negociações que tornaram possivel não so o fim da guerra contra o deposto regime colonialista e fascista portugues como o inicio duma frutuesa e fraterna cooperação activa, entre os respectivos paises e povos.

APROVADO en Kennis de dregents, e resposans la runs Parido, Realizado Sos a puradêner de uno Secretaino Cual, caran Brista, Peurl, no ora de de Aporto de 1874 1. Quitido Ference: 17. Mais Colons 19 Doeun for Britofout 2. Unaro Djal 20. Jeanesohe 3. Dedica by 21 Viogo Cifferia Sopeg 22. Foré tranjo A. Chiley 5. Filow from elde Le 23 Agratula de Al mara 6. Divaltora 21 thoras I. Aparl Bars 8. Honning Chanty 25 Docephicinggleels 726 gobé South of 9 for Bemarto Vieir 10 God situation 24 A. Cota 11 Amario Lespas 12 Jan Lyang 13 comino Tolentia 14 - Cactons Someto 15- SM. Killrant